GPC PARTICIPAÇÕES S/A
COMPANHIA ABERTA
-em recuperação judicial-
CNPJ n.º 02.193.750/0001-52
NIRE 33 3 0016624-6

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO / MANUAL DO ACIONISTA

datado de 26/06/2019

Assembleia Geral Extraordinária
a ser realizada no dia 04/07/2019, às 14:30 horas

Índice

1. IDENTIFICAÇÃO, SEDE, DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E AUDITORES INDEPENDENTES DA COMPANHIA 3

2. CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 4

3. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA 5

4. FIXAR O NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 12

5. CURRÍCULO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 14

ANEXO A 15

1. Identificação, Sede, Diretor de Relações com Investidores e Auditores Independentes da Companhia

Identificação: GPC Participações S.A. é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.193.750/0001-52, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.3.0016624-6 e registrada como Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM") sob o n.º 16632 ("Companhia" ou "GPC Participações").

Sede: Localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 70, 5º andar (parte), Centro, CEP 20021-290.

Diretor de Relações com Investidores: A Diretoria de Relações com Investidores da GPC Participações S.A. está localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 70, 5º andar (parte), Centro, CEP 20021-290. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Emilio Salgado Filho, que pode ser contatado por meio do telefone +55 (21) 2212-4712 ou do e-mail: dri@gpc.com.br.

Auditores Independentes da Companhia: Mazars Auditores Independentes – Sociedade Simples.

2. Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária

Nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 4 de junho de 2019, os Acionistas da Companhia serão convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14:30 horas do dia 4 de julho de 2019 ("Assembleia"), a fim de deliberar sobre:

(i) fixação do número exato de membros que irá compor o Conselho de Administração da Companhia; e

(ii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Conforme estabelecido nos Artigos 21-A e seguintes da Instrução CVM n.º 481/09, os acionistas da Companhia poderão exercer o voto na Assembleia por meio de voto a distância, a ser formalizado em um documento eletrônico denominado "boletim de voto a distância" ("Boletim"), cujo modelo (Anexo A) foi disponibilizado no site de Relações com Investidores da Companhia (www.gpc.com.br/ri), no site da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc), da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/) e no site Itaú Assembleia Digital (http://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/).

3. Participação na Assembleia

3.1. Participação Presencial

Os acionistas da Companhia poderão participar da Assembleia comparecendo no local de sua realização, indicado no Edital de Convocação a ser divulgado pela Companhia, e declarando seu voto e as matérias a serem votadas.

De acordo com o disposto no Artigo 126 da Lei n.º 6.404/76, os acionistas deverão comparecer à Assembleia apresentando, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade, comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia, com o número de ações da Companhia de sua titularidade.

Os acionistas pessoas jurídicas deverão ser representados em conformidade com seu Estatuto Social, Contrato Social ou Regulamento, entregando os documentos comprobatórios da regularidade da representação, acompanhados de ata de eleição dos administradores em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da realização da Assembleia.

Antes de se instalar a Assembleia, os acionistas assinarão o Livro de Presença.

3.2. Participação por Procuradores

Os acionistas poderão ser representados por procurador, de acordo com o estabelecido no Parágrafo 1º, do Artigo 126 da Lei n.º 6.404/76, apresentando, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante.

Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados conforme seu Estatuto Social, Contrato Social ou Regulamento, conforme o caso.

A regularidade da procuração será examinada antes do início da Assembleia, bem como a titularidade das ações.

O comprovante de titularidade das ações e o instrumento de mandato deverão ser depositados na sede da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 70, 5º andar (parte), Centro, CEP 20021-290, em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembleia.

Cópia da documentação poderá ainda ser encaminhada para o e-mail: dri@gpc.com.br.

3.3. Participação por Voto a Distância

A Companhia adotará para esta Assembleia o sistema de votação à distância estabelecido pelo Artigo 21-A, inciso II da Instrução CVM n.º 481/09. Assim, a Companhia informa que os acionistas titulares de ações ordinárias (GPCP3) com posição mantida até a data da Assembleia terão direito de votar em todas as matérias constantes do Boletim, conforme Anexo A ao presente documento.

O acionista que resolver exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo por uma das opções abaixo descritas, observados os detalhes descritos nos itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 a seguir:

(i) envio ao escriturador: os acionistas com posição acionária em livro escritural poderão exercer voto à distância por intermédio do agente escriturador das ações de emissão da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A. ("Agente Escriturador"), transmitindo a instrução de preenchimento do Boletim ao Agente Escriturador. As instruções de voto deverão ser feitas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site será necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site http://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/;

(ii) envio ao custodiante: o acionista deverá transmitir a instrução de preenchimento deste Boletim ao seu Agente de Custódia, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo respectivo custodiante. Aos acionistas titulares de ações custodiadas em mais de uma instituição, informamos que bastará enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, uma vez que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista; ou

(iii) envio diretamente à Companhia: o acionista deverá enviar o Boletim à sede da Companhia, acompanhado dos documentos exigidos pela Companhia, conforme detalhado neste Manual.

Em até 30 (trinta dias) dias antes da realização da Assembleia, a Companhia realizará o cadastro da Assembleia no sistema do Depositário Central, que enviará o Boletim para o Agente Escriturador.

Em até 6 (seis) dias antes da realização da Assembleia, o Depositário Central da B3 enviará os votos para o Agente Escriturador que realizará a conciliação, e enviará à Companhia os mapas analítico e sintético dos votos.

Em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, a Companhia consolidará novo mapa contendo os votos recebidos (i) pela Companhia e enviados diretamente pelos acionistas; (ii) pelo Agente Escriturador; e (iii) do Depositário Central da B3.

No dia da realização da Assembleia, a Companhia gerará novo mapa de votos com a posição acionária mais atualizada. Caso o acionista tenha alterado sua posição, a quantidade de ações será atualizada.

3.3.1. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao Agente Escriturador

Para tanto, o acionista com posição acionária em livro escritural deverá exercer seu voto transmitindo a instrução de voto ao Agente Escriturador através do site Itaú Assembleia Digital. O site funcionará das 08h às 24h em dias úteis, e nos demais dias de 08h às 18h.

Para votar pelo site será necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site http://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/.

Ademais, será necessário o envio dos seguintes documentos:

Documentos a serem apresentados	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimentos
CPF e Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal[1]	X	X	X
Contrato Social, Estatuto Social ou Regulamento consolidado e atualizado	-	X	X
Documento que comprove os poderes de representação[2]	-	X	X

A Companhia informa que as instruções de voto recebidas pelo Agente Escriturador após o encerramento do expediente bancário de 27 de junho de 2019 serão desconsideradas.

A Administração da Companhia ressalta que os procedimentos acima não poderão ser adotados para os acionistas detentores de ações custodiadas na B3 e/ou junto a qualquer outro agente de custódia. Nessa hipótese, deverá ser observado o disposto no item 3.3.2 a seguir.

Em caso de dúvidas, os acionistas poderão entrar em contato com o Agente Escriturador, por meio dos seguintes canais:

> Telefone para contato: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 7209285 (demais localidades).
>
> E-mail: atendimentoescrituração@itau-unibanco.com.br

[1] Documento de identidade aceitos: Carteira de Identidade de Registro Geral (RG), Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida.
[2] Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

Os dados acima foram fornecidos para que os acionistas possam elucidar quaisquer dúvidas. No entanto, o Agente Escriturador não aceitará o recebimento de instruções de voto por qualquer meio que não os descritos acima e no site do Agente Escriturador (http://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/), sendo certo que somente serão consideradas as instruções de voto que forem enviadas ao Agente Escriturador, nos termos e condições especificados neste Manual e no site do Agente Escriturador (http://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/).

Caso haja divergências entre o Boletim recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo Agente Escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação do Agente Escriturador prevalecerá, devendo o boletim recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado, nos termos do Artigo 21-W, §2º da Instrução CVM n.º 481/09.

3.3.2. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações custodiadas no Depositário Central – *i.e.* junto à B3. Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos seus respectivos Agentes de Custódia que mantêm suas posições em custódia.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto aos Agentes de Custódia que mantêm suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esses últimos, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto ao Depositário Central da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância é facultativa para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu Agente de Custódia está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por ele estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por ele exigidos.

Nos termos do Artigo 21-B da Instrução CVM n.º 481/09, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus Agentes de Custódia até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 27 de junho de 2019 (inclusive), salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus agentes de custódia.

A Companhia ressalta que, conforme determinado pelo Artigo 21-S da Instrução CVM n.º 481/09, o Depositário Central da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos Agentes de Custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o Agente Escriturador, também em linha com a Instrução CVM n.º

481/09, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

A Companhia informa que, caso seu respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de voto a distância, o acionista terá a opção de enviar seu Boletim e documentos aplicáveis diretamente à própria Companhia, conforme o item 3.3.3 a seguir.

3.3.3. Mediante encaminhamento de sua orientação de voto diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à sede da Companhia localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 70, 5º andar (parte), Centro, CEP 20021-290:

(i) 1 (uma) via física do Anexo A ao presente documento devidamente preenchida, rubricada e assinada; e

(ii) cópia autenticada dos documentos descritos no quadro abaixo, conforme o caso.

Documentos a serem apresentados	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimentos
CPF e Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal[3]	X	X	X
Contrato Social, Estatuto Social ou Regulamento consolidado e atualizado	-	X	X
Documento que comprove os poderes de representação[4]	-	X	X

As firmas apostas no Boletim deverão ser reconhecidas por autenticidade ou semelhança, observado que, com relação a documentos de procedência estrangeira deverão ter as assinaturas notarizadas e ser legalizados junto ao Consulado brasileiro competente (ou submetidas a apostilamento, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável). Os Boletins deverão ser acompanhados dos documentos que comprovem poderes para representação, observado o disposto no quadro acima.

O acionista poderá também, se preferir, antecipar o encaminhamento dos documentos à Companhia, enviando as vias digitalizadas do Boletim e dos documentos acima referidos para o e-mail: dri@gpc.com.br.

[3] Documento de identidade aceitos: Carteira de Identidade de Registro Geral (RG), Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida.
[4] Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

De qualquer modo, é indispensável que a Companhia receba até o dia 27 de junho de 2019, na sede da Companhia localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 70, 5º andar (parte), Centro, CEP 20021-290, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, a via original do Boletim e cópia autenticada dos demais documentos encaminhados anteriormente por e-mail pelo acionista.

Informações Gerais

Em até 3 (três) dias contados do recebimento das vias físicas dos referidos documentos, a Companhia avisará ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim, a respeito do recebimento dos documentos e de sua aceitação.

O Boletim recebido pela Companhia que não esteja integral e regularmente preenchido e/ou não esteja acompanhado dos documentos comprobatórios acima descritos será desconsiderado.

A informação sobre eventual desconsideração do Boletim e documentos pertinentes será enviada pela Companhia por meio do endereço eletrônico fornecido pelo acionista no Boletim, juntamente com as orientações necessárias à sua retificação. De qualquer modo, o Boletim eventualmente retificado pelo acionista, bem como a documentação pertinente, também deverão ser recebidos pela Companhia até o dia 27 de junho de 2019 (inclusive).

Durante o prazo de votação até o dia 27 de junho de 2019 (inclusive), o acionista poderá enviar nova instrução de voto à Companhia, se adotado esse procedimento desde o início, caso entenda necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada à Companhia diretamente pelo acionista.

Ademais, informa a Companhia que, encerrado o prazo de votação à distância, ou seja, a partir de 28 de junho de 2019 (inclusive), o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo se presente na Assembleia ou representado por procuração, mediante solicitação, por escrito, de desconsideração das instruções de voto enviadas via Boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

A Companhia informa ainda que:

(i) não serão computados os votos dos Boletins enviados por acionistas que não sejam elegíveis para votar na Assembleia ou na respectiva deliberação;

(ii) serão computados os votos das ações de titularidade de cada acionista ou daquele que detenha direitos de voto em relação à respectiva ação na data de realização da Assembleia independentemente da data de envio do respectivo Boletim, sendo que, caso o acionista aliene quaisquer ações ou direitos de voto relativos às suas

ações entre a data de envio do respectivo Boletim e a data de realização da Assembleia, os votos relacionados às ações alienadas serão desconsiderados; e

(iii) a instrução de voto proveniente de determinado CPF ou CNPJ será atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo Agente Escriturador, na data da Assembleia.

Local da Assembleia

Em geral, as assembleias gerais da Companhia são realizadas no edifício no qual a Companhia tem sua sede. Admite-se a realização de assembleia geral fora da sede em situações excepcionais de força maior e caso fortuito, mas ainda assim, a assembleia deverá ocorrer na localidade da sede da Companhia, conforme determina o §2.º do Artigo 124, da Lei n.º 6.404/76.

Assim, em atenção ao disposto no §2.º do Artigo 124, da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia será excepcionalmente realizada no Hotel Atlântico - Business Centro, Rua Senador Dantas n.º 25, Salão Cinelândia – 18°, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

4. Fixar o Número de Membros do Conselho de Administração e Eleição dos membros do Conselho de Administração

Nos termos do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e igual números de suplentes.

A proposta da administração da Companhia para o novo mandato do Conselho de Administração é fixar em 5 (cinco) o número total de membros do Conselho de Administração.

O prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Dessa forma, os membros do Conselho de Administração que vierem a ser eleitos na Assembleia deverão cumprir prazo de gestão até 4 de julho de 2022. A eleição dos membros do Conselho de Administração observará o disposto na legislação em vigor e no Estatuto Social da Companhia.

A Lei n.º 6.404/76 estabelece, como regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração por maioria, sendo eleitos a chapa ou aqueles candidatos que reunirem o maior número de votos dos presentes da Assembleia. Para assegurar, contudo, o caráter proporcional do preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, a lei criou dois outros mecanismos eleitorais que conferem a minoritários titulares de participação relevante a possibilidade de eleger membros para Conselho de Administração, a saber: (i) a votação em separado; e (ii) o voto múltiplo.

Nos termos da Lei n.º 6.404/76, é assegurado o direito de eleger 1 (um) membro e seu respectivo suplente para o Conselho de Administração, em votação em separado, aos acionistas não controladores (isto é, àqueles que não detenham, isoladamente ou através de convenção de voto, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do total do capital votante) titulares de (i) ações ordinárias que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital votante; e (ii) ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluídas as ações mantidas em tesouraria do total de ações.

Tendo em vista que as ações preferenciais de emissão da Companhia representam, em sua totalidade, menos que 10% (dez por cento) do capital social, excluídas as ações mantidas em tesouraria, os detentores de tal espécie de ações não têm direito de, isoladamente, eleger 1 (um) membro em separado nos termos do §4º do Artigo 141 da Lei n.º 6.404/76.

Em relação aos titulares de ações ordinárias emitidas pela Companhia, o exercício do direito de eleição em separado será assegurado apenas aos acionistas que comprovem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de, no mínimo, 3 (três) meses imediatamente anterior à realização da Assembleia.

As ações alocadas para participar da eleição em separado para membro do Conselho de Administração não serão contabilizadas no processo de eleição majoritária (ou por voto múltiplo), de forma a evitar que as ações votem 2 (duas) vezes.

Da mesma forma, as ações que tenham sido utilizadas no processo de eleição majoritária (ou por voto múltiplo) não poderão ser usadas no processo de eleição em separado.

Nos termos do Artigo 141 da Lei n.º 6.404/76, combinado com a Instrução CVM n.º 165/1991, alterada pela Instrução CVM n.º 282/1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia necessário à requisição do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração é de 6% (seis por cento) do capital com direito a voto.

No processo de voto múltiplo cada ação passa a dispor de tantos votos quantos sejam os cargos a preencher e o acionista pode concentrá-los em 1 (um) só candidato ou distribuí-los entre vários candidatos.

Ainda conforme Artigo 141 da Lei n.º 6.404/76, eventuais requerimentos de adoção do procedimento de voto múltiplo somente serão considerados válidos se recebidos pela Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia (ou seja, até às 14:30h do dia 2 de julho de 2019).

Caso o procedimento de voto múltiplo venha a ser validamente requerido por acionistas que representem, no mínimo, 6% (seis por cento) do capital social votante da Companhia, a mesa da Assembleia informará previamente à votação, o número de votos necessários para assegurar a eleição de cada membro do Conselho de Administração, considerando-se o total de acionistas presentes com direito de participar de tal deliberação.

Além disso, uma vez adotado o processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração, os votos proferidos por acionista que, via Boletim, tenham optado por abster-se no item de distribuição prévia de votos nos candidatos informados no Boletim, serão considerados como abstenção na respectiva deliberação da Assembleia, de modo que os votos de tais acionistas não são computados no quórum de deliberação e, portanto, esses acionistas não participarão do processo de eleição dos membros do Conselho de Administração na Assembleia.

5. Currículo dos membros do Conselho de Administração

A administração da Companhia recebeu dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas, datado de 27 de outubro de 1997, registrado na sede da Companhia, os seguintes currículos para compor o Conselho de Administração da Companhia:

- Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares:

CPF/ME – 006.684.277-87.

Foi Diretor Presidente da Companhia, membro do Conselho de Administração da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., diretor da Alplan S.A. Ind. Com Chapas de Madeira, Apolo Produtos de Aço, GPC Ind. Com. Ltda., e diretor de diversas empresas desde 1978.

Atualmente é Presidente do Conselho de Administração da Companhia e da GPC Química S.A.e Vice Presidente do Conselho de Administração da Apolo Tubos e Equipamentos S.A. e da Apolo Tubulars S.A.

- Luiz Fernando Cirne Lima:

CPF/ME – 000.947.730-68.

Reconhecido especialista e empresário do agronegócio, foi Ministro de Estado da Agricultura (1969 a 1973), membro do Conselho de Administração do Banco Icatu, da SLC Agrícola e da Câmera Agroalimentos, Diretor-Superintendente da COPESUL e membro de diversos Conselhos de Administração, dentre eles da Braskem e ETH.

- Emilio Salgado Filho:

CPF/ME – 629.291.947-15.

Executivo com mais de 30 anos de experiência, tendo desempenhado funções de gerência nos setores de produção, planejamento e financeiro.

Atualmente é Diretor Vice Presidente Corporativo, de Relações com Investidores, e membro do Conselho de Administração da Companhia, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da coligada Metanor.

Anexo A

Boletim de Voto a Distância